

**DECRETO Nº 023 DE 19 DE JULHO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE RENÚNCIA TÁCITA À ORDEM CRONOLÓGICA DE VACINAÇÃO DA COVID-19 NOS CASOS DE DESISTÊNCIA OU RECUSA DA VACINAÇÃO EM RAZÃO DA MARCA DO IMUNIZANTE DISPONÍVEL OU DO NÃO COMPARECIMENTO INJUSTIFICADO AO LOCAL DE VACINAÇÃO NO DIA AGENDADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são atribuídas pelas Cartas Magnas Federal, Estadual e Municipal;

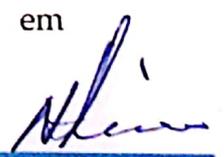
**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO**, que a situação de calamidade pública reconhecida em todo o Estado de Pernambuco foi mantida pelo Decreto nº 50.900, de 25 de junho de 2021; com vigência a partir de 1º de julho de 2021 até 30 de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contenção da Pandemia do COVID-19 por meio da imunização de pessoas com 18 anos ou mais, em atendimento ao quanto preconizado no Plano Nacional de Imunização (PNI), que guarda consonância com o artigo 6º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que as vacinas aplicadas no Município de Santa Maria do Cambucá são as encaminhadas pelo Governo do Estado de Pernambuco no âmbito do Plano Nacional de Imunização (PNI), as quais contam com a devida aprovação da ANVISA;

**CONSIDERANDO** que não há possibilidade de escolha do imunizante por marca, a fim de que se garanta a cobertura vacinal do público em geral, em conformidade com a disponibilidade oferecida pelo Estado;



CONSIDERANDO que vem crescendo o número de pessoas que ao chegarem ao local da vacinação, desiste da imunização em razão da marca da vacina disponível naquele momento, o que prejudica toda a logística do Plano Nacional de Imunização (PNI);

CONSIDERANDO que o comparecimento ao local e a desistência da vacina prejudica todo o público que ainda não tomou o imunizante;

CONSIDERANDO a necessidade de impor regras que inibam tal comportamento, que vem em severo prejuízo à imunização da população e ao combate sistêmico do COVID-19, representando afronta à segurança sanitária, com a possibilidade de incidência da norma penal descrita no artigo 268 do Código Penal, que trata da violação/descumprimento de medida sanitária preventiva, comportando a pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

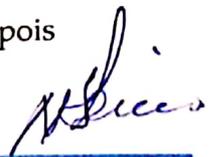
**DECRETA:**

**Art. 1º** O não comparecimento na data agendada para a vacinação contra a COVID-19 implica na presunção da renúncia tácita à ordem cronológica de vacinação, de forma a cumprir o quanto estabelecido no artigo 6º da Constituição Federal.

§ 1º O comportamento descrito no caput deste artigo ensejará a perda do direito à ordem cronológica da vacinação e sua realocação na fila de imunização somente após concluída a vacinação de todo o público com 18 anos ou mais sem comorbidade.

§ 2º Na ocasião da falta do munícipe ser justificável, este deverá apresentá-la por escrito, juntando à mesma documentos, que serão apreciados pela Secretaria de Saúde, que, se for o caso, procederá à liberação para que o munícipe possa ser imunizado, com data a ser definida por aquele órgão.

**Art. 2º** O comparecimento ao local de vacinação e a desistência ou recusa quanto à imunização em razão da marca do imunizante será tomada a Termo, constante no Anexo Único, com a assinatura de duas testemunhas, informando-se ao munícipe sobre sua condição de remanescente e a perda do direito à ordem cronológica de vacinação e sua realocação na fila de imunização somente depois



de concluída a vacinação do COVID-19 de todo o público com 18 anos ou mais, sem comorbidades.

Parágrafo único. Por ocasião da vacinação do público remanescente, se, ainda assim, persistir a desistência ou recusa em razão da marca do imunizante, o Município reservará o direito de comunicar às autoridades sanitárias para aplicação das medidas legais eventualmente cabíveis.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Cambucá, 19 de julho de 2021.



**NELSON SEBASTIÃO DE LIMA**

PREFEITO

ANEXO ÚNICO

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CIÊNCIA

DECLARO, para os devidos fins, que \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, se recusou a receber o imunizante que lhe foi  
ofertado nesta data, ficando ciente que somente será disponibilizada nova oportunidade  
para vacinação quando todas as faixas etárias forem vacinadas.

Santa Maria do Cambucá, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2021.

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE  
CPF Nº \_\_\_\_\_

DECLARAMOS, para os devidos fins, que o(a) cidadão(ã)

\_\_\_\_\_  
NEGOU-SE a assinar o presente termo.

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 1  
CPF Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 2  
CPF Nº \_\_\_\_\_